

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL/SP**

PROCESSO Nº 0130923-04.2006.8.26.0100  
FALÊNCIA

**GUSTAVO SAUER DE ARRUDA PINTO**, administrador judicial na falência de **CONSÓRCIO NACIONAL AUTOREDE LTDA.**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

Conforme exposto na audiência de gestão democrática do dia 16.05.2018, foi apresentada proposta, com a concordância dos credores, de modalidade de venda dos ativos remanescentes da Massa Falida, por meio de pregão judicial com condições especiais, nos termos do art. 142, inciso III, Lei 11.101/2005 e conforme a Ata da reunião realizada no Gabinete da Promotoria de Justiça de Falências, a qual submeto a V. Exa., para aprovação, nos seguintes termos:

#### A) Ativos:

Os ativos da massa que serão alienados são compostos de carteira de recebíveis e dois imóveis, que estão cujas informações serão encaminhadas, via e-mail, para os habilitados no pregão:

#### B) O procedimento de venda:

O procedimento de venda dos ativos será realizado em 3 fases:

### **1ª FASE – DIVULGAÇÃO**

Para a garantia da higidez, transparência e efetividade do processo, será aberto prazo de 05 dias, para qualificação dos interessados, com início no dia 21.06.2018 e término no dia 28.06.2018, para que enviem seus dados por e-mail ao Administrador Judicial ([gsauer@saueradv.com.br](mailto:gsauer@saueradv.com.br) e [lgavioli@saueradv.com.br](mailto:lgavioli@saueradv.com.br)), contendo as seguintes informações:

- ✓ tratar-se de pessoa jurídica, especificamente de Fundo de Investimento devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- ✓ possuir experiência comprovada de 02 anos na precificação, aquisição e recuperação de créditos vencidos;
- ✓ possuir veículo habilitado para aquisição de crédito;
- ✓ possuir capacidade financeira para participar do certame.

A divulgação será feita por meio de publicação no site oficial da Massa Falida [www.massafalidaautorede.com.br](http://www.massafalidaautorede.com.br) e nota a ser afixada no mural de avisos do Cartório da 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

Encerrado o prazo acima, será encaminhada carta convite a todas as empresas interessadas que tenham cumprido os requisitos acima, dando início à 2ª fase:

## **2ª FASE – CARTA CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRECIFICAÇÃO DO ATIVO E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO COM CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A carta convite a ser encaminhada aos interessados habilitados estabelecerá o seguinte:

- a) a precificação dos ativos deverá ser feita por quem tiver interesse e sem custo para a massa falida;
- b) será considerada vencedora a proposta de precificação de maior valor, que valerá como primeiro lance no leilão (FASE 3);
- c) ao proponente vencedor, denominado *stalking horse*, ou seja, a pessoa que precificar e der o primeiro lance, será conferido direito de preferência para, encerrado o leilão, se assim desejar, cobrir o maior lance (*right to match*);
- d) caso o primeiro proponente ou *stalking horse*, não seja o vencedor do leilão receberá da massa falida, a título de compensação pelo custo do trabalho de precificação, o valor equivalente a 3% (três por cento) do lance vencedor (*break up fee*);
- e) no caso de empate entre um ou mais proponentes, a todos será conferido o benefício do direito de preferência no leilão, repartindo-se entre eles o custo da precificação estabelecido na letra “d” (*break up fee*);
- f) o recebimento da carta servirá como habilitação para participar do leilão, mesmo para quem não tenha feito a precificação;

## **3ª FASE – LEILÃO**

O leilão ocorrerá no gabinete do MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e será por ele conduzido, em dia e hora a serem designados pelo Juízo, e contará com a presença do Representante do Ministério Público e do Administrador Judicial.

O lance inicial será o da proposta de precificação vencedora conforme descrito no item “b” da FASE 2.

O incremento dos lances será de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Encerrado o certame o proponente vencedor, denominado *stalking horse*, poderá exercer o seu direito de preferência e cobrir o maior lance (*right to match*);

O direito de preferência não poderá ser exercido por um *stalking horse* com relação a outro. Desta forma, caso mais de um *stalking horse* exerça o seu direito de preferência será considerado vencedor o que oferecer o maior lance.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

GUSTAVO SAUER DE ARRUDA PINTO  
OAB/SP 102.907/Administrador Judicial

LÍVIA GAVIOLI MACHADO  
OAB/SP 387.809